RESOLUÇÃO TC Nº 150, DE 30 DE AGOSTO DE 1990

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO TC Nº 155, DE 13 DE JUNHO DE 1991)

~~*Altera dispositivos da Resolução nº 132/86, que dispõe sobre o acompanhamento da execução orçamentária da administração publica estadual e municipal.*~~

~~**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** Os números 1 e 2 da alínea " b " e a alínea " e ", todos do início I do art. 2º da Resolução nº 132, de 08.07.86, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 2º.....~~
~~I.....~~
~~b).....~~

~~1- Os processos de despesa decorrente de contrato escrito e aditivo de valor igual ou superior a 200 (duzentos) vezes o maior valor de referencia vigente no País, para a Administração Estadual e do Município de Aracaju, e igual ou superior a 100 (cem) vezes esse valor, para os Municipios de interior;~~
~~2- Os processos de despesa decorrente de contrato escrito, com exceção dos celebrados entre órgãos estaduais a 200 (duzentos) vezes o Maior Valor de Referencia vigente no pais;~~
~~.....~~

~~e) a contar da data da realização da pelo órgão executor, ou do término de vigência do convênio, as prestações de contas de qualquer valor;~~

~~**Art. 2º** Acrescenta-se o nº “5” ao art. 2º, inciso I, alínea “ b ”, da referida Resolução, com a seguinte redação:~~
~~“ 5- Os processos de despesa e de receita decorrentes de convenio e aditivo de qualquer valor;”~~
~~**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação;~~
~~**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrario.~~

~~Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 30 de agosto de 1990.~~

~~Cons. CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUSA~~
~~**Presidente**~~
~~Cons. TERTULIANNO AZEVEDO~~
~~**Vice- Presidente**~~
~~Cons. HERACLITO GUIMARAES ROLLENBERG~~
~~**Corregedor- Geral**~~
~~Cons. JUAREZ ALVES COSTA~~
~~Cons. JOSÉ CARLOS DE SOUSA~~
~~Cons. HIDELGARDES AZEVEDO SANTOS~~
~~Cons. CARLOS PINNA DE ASSIS~~

~~**Este documento não substitui o do publicado no D.O.E.**~~

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).